



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
SBN Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 19º andar, Ed. Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-908
Telefone: (61) 3251-8547 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.sudeco.gov.br

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 06/2023

PROCESSO Nº 59800.001090/2023-88

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 6/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE E A EMPRESA XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.802.028/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício “Palácio da Agricultura”, 18º, 19º e 20º andares, Brasília/DF, CEP: 70.041-907, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da Superintendente, o Sra. **ROSE MODESTO**, nomeada pela Portaria de 28 de abril de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de maio de 2023, Seção 02, portadora da Matrícula Funcional nº 334****, e a Empresa **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.707.364/0001-10, sediada em Rod. Fernão Dias, BR381, KM854/855 – Distrito Industrial, Pouso Alegre – MG – CEP. 37556-830, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **TIAN DONG**, portador da Carteira de Identidade RNE nº *****42-3, emitida por *****/*****/****, tendo em vista o que consta no Processo nº 59800.001090/2023-88 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 06/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição eventual de equipamentos de construção e agrícolas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão para Registro de Preços nº 6/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item do contrato	Item da ARP	Especificação	Marca / Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Garantia
1	1	Carregadeira	XCMG/LW300KV	Unitário	9	R\$ 550.000,00	24 meses
2	3	Carregadeira	XCMG/LW300KV	Unitário	2	R\$ 539.000,00	24 meses
3	4	Carregadeira	XCMG/LW300KV	Unitário	2	R\$ 539.000,00	24 meses
4	5	Carregadeira	XCMG/LW300KV	Unitário	4	R\$ 519.000,00	24 meses

5	6	Carregadeira	XCMG/LW300KV	Unitário	4	R\$ 539.000,00	24 meses
6	7	Carregadeira	XCMG/LW300KV	Unitário	15	R\$ 520.000,00	24 meses
7	8	Carregadeira	XCMG/LW300KV	Unitário	2	R\$ 549.000,00	24 meses
8	9	Carregadeira	XCMG/LW300KV	Unitário	6	R\$ 539.000,00	24 meses
9	10	Escavadeira Hidráulica	XCMG/XE150BR	Unitário	4	R\$ 629.000,00	24 meses
10	11	Escavadeira Hidráulica	XCMG/XE150BR	Unitário	4	R\$ 630.000,00	24 meses
11	12	Escavadeira Hidráulica	XCMG/XE150BR	Unitário	2	R\$ 629.000,00	24 meses
12	13	Escavadeira Hidráulica	XCMG/XE150BR	Unitário	2	R\$ 599.000,00	24 meses
13	14	Escavadeira Hidráulica	XCMG/XE150BR	Unitário	2	R\$ 595.000,00	24 meses
14	15	Escavadeira Hidráulica	XCMG/XE150BR	Unitário	4	R\$ 599.000,00	24 meses
15	16	Escavadeira Hidráulica	XCMG/XE150BR	Unitário	18	R\$ 627.000,00	24 meses
16	17	Escavadeira Hidráulica	XCMG/XE150BR	Unitário	2	R\$ 629.000,00	24 meses
17	18	Escavadeira Hidráulica	XCMG/XE150BR	Unitário	4	R\$ 625.000,00	24 meses
18	19	Motoniveladora	XCMG/GR1803BR	Unitário	6	R\$ 849.000,00	24 meses
19	21	Motoniveladora	XCMG/GR1803BR	Unitário	2	R\$ 868.000,00	24 meses
20	22	Motoniveladora	XCMG/GR1803BR	Unitário	4	R\$ 849.000,00	24 meses
21	23	Motoniveladora	XCMG/GR1803BR	Unitário	4	R\$ 799.000,00	24 meses
22	24	Motoniveladora	XCMG/GR1803BR	Unitário	4	R\$ 849.000,00	24 meses
23	25	Motoniveladora	XCMG/GR1803BR	Unitário	20	R\$ 867.000,00	24 meses
24	26	Motoniveladora	XCMG/GR1803BR	Unitário	2	R\$ 871.000,00	24 meses
25	27	Motoniveladora	XCMG/GR1803BR	Unitário	9	R\$ 849.000,00	24 meses
26	37	Retroescavadeira	XCMG/: XC870BR-I	Unitário	12	R\$ 499.900,00	24 meses
27	38	Retroescavadeira	XCMG/: XC870BR-I	Unitário	16	R\$ 495.000,00	24 meses
28	39	Retroescavadeira	XCMG/: XC870BR-I	Unitário	5	R\$ 500.000,00	24 meses
29	40	Retroescavadeira	XCMG/: XC870BR-I	Unitário	2	R\$ 495.000,00	24 meses
30	41	Retroescavadeira	XCMG/: XC870BR-I	Unitário	4	R\$ 498.000,00	24 meses
31	42	Retroescavadeira	XCMG/: XC870BR-I	Unitário	4	R\$ 499.000,00	24 meses
32	43	Retroescavadeira	XCMG/: XC870BR-I	Unitário	42	R\$ 499.000,00	24 meses
33	44	Retroescavadeira	XCMG/: XC870BR-I	Unitário	4	R\$ 505.000,00	24 meses

34	45	Retroescavadeira	XCMG/: XC870BR-I	Unitário	3	R\$ 505.000,00	24 meses
35	46	Compactador liso terraplenagem	XCMG/XS123PDBR	Unitário	6	R\$ 619.000,00	24 meses
36	47	Compactador liso terraplenagem	XCMG/XS123PDBR	Unitário	5	R\$ 625.000,00	24 meses
37	48	Compactador liso terraplenagem	XCMG/XS123PDBR	Unitário	4	R\$ 649.000,00	24 meses
38	49	Compactador liso terraplenagem	XCMG/XS123PDBR	Unitário	2	R\$ 579.000,00	24 meses
39	50	Compactador liso terraplenagem	XCMG/XS123PDBR	Unitário	4	R\$ 589.000,00	24 meses
40	51	Compactador liso terraplenagem	XCMG/XS123PDBR	Unitário	4	R\$ 599.000,00	24 meses
41	52	Compactador liso terraplenagem	XCMG/XS123PDBR	Unitário	9	R\$ 605.000,00	24 meses
42	53	Compactador liso terraplenagem	XCMG/XS123PDBR	Unitário	6	R\$ 599.000,00	24 meses
43	54	Compactador liso terraplenagem	XCMG/XS123PDBR	Unitário	4	R\$ 599.000,00	24 meses

1.4. A execução do contrato será sob demanda, materializada na Ordem de Fornecimento de Bens, conforme art. 3º, IV, do Decreto nº 7.892/2013.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 30/06/2023 e encerramento em 30/06/2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **R\$ 165.682.800,00 (cento e sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

4.2. Gestão/Unidade: 53207/533018

4.3. Fonte: 1000 - Recursos Livres da União - Exercício corrente

4.4. Programa de Trabalho: 10.53207.20.608.2217.00SX.7013 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento - Máquinas e equipamentos

4.5. Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - 40 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRIC. E RODOVIARIOS

4.6. PI: MT0000FMEQ

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Termo de Contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Termo de Contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Termo de Contrato, bem como na [Resolução SUDECO nº 28, de 04 de agosto de 2021](#).

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

PELA CONTRATANTE:

ROSE MODESTO
Superintendente

PELA CONTRATADA:

TIAN DONG
Representante Legal da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: HUGO ATAIDES
GOMES
CPF: ***.008.081-**

NOME: LUIZ HENRIQUE DOS
REIS
CPF: ***.219.846-***



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique dos Reis, Usuário Externo**, em 30/06/2023, às 19:01, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Tian Dong, Usuário Externo**, em 30/06/2023, às 19:15, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rose Modesto, Superintendente**, em 30/06/2023, às 19:18, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Ataides Gomes, Testemunha**, em 30/06/2023, às 19:18, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0348229** e o código CRC **D7E10E6A**.
